

ADV: ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), LUCAS FERREIRA DE FARIAS (OAB 42042/SC)

Processo 0303196-40.2016.8.24.0020 - Embargos de Terceiro - Coisas - Embargante: Dal Toé - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Embargado: Criciúma Construções Ltda. - Assim, INDEFIRO o pleito liminar.No mais, cite-se o embargado, nos termos do § 3º do art. 677 do CPC.Concomitantemente, para agilidade no trâmite processual, intime-se o gestor judicial da Criciúma Construções para os esclarecimentos pertinentes, em 15 (quinze) dias.Intime-se.Cumpra-se.

ADV: LUIZ EDUARDO LAPOLLI CONTI (OAB 23966/SC)

Processo 0303349-73.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Fabiana de Paula Machado Santos - Requerente: Beatriz de Paula Santos - Requerente: Matheus Henrique dos Santos - Vistos e etc. Compulsando os autos com escopo de proferir sentença, verificou-se que, apesar da manifestação ministerial de fls. 38-40 concordar com a supressão da preposição “dos” do nome de Matheus Henrique dos Santos, os requerentes não pleitearam expressamente pela mencionada retificação. Sendo assim, a fim de evitar prejuízos às partes e visando dar fim à demanda de forma efetiva, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial solicitando a supressão da preposição “dos” do nome de Matheus Henrique dos Santos. Após, voltem conclusos.

ADV: FERNANDO MORALES CASCAES (OAB 29289/SC)

Processo 0305900-26.2016.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Indigo Jeans Indústria Ltda. - EPP - Autor: Indústria e Comércio de Confeccões Dalet Ltda. - Autor: Tcham! Brasil Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - Assim sendo, defiro o pedido de processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas sociedades empresárias ÍNDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI e TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 52, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005. Defiro, outrossim, o pleito de suspensão da divulgação das anotações de protesto, bem como eventuais anotações dos nomes das requerentes pelos Cartórios de Protestos de Títulos e pelos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), relativamente aos títulos e créditos constituídos anteriormente ao pedido de recuperação, vencidos e vincendos, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, tal como requerido na inicial, deve ser deferido.Nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º da LRF, determino que não poderá haver qualquer penhora nas contas das sociedades empresárias ÍNDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI e TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pelo mesmo motivo, fica desde já autorizada a manutenção das sociedades empresárias na posse dos bens essenciais a sua atividade, mesmo que constem com registro de alienação fiduciária em garantia.A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site , para demais informações.Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago, pela empresa requerente TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA principal líder do conglomerado econômico -, diretamente ao administrador judicial até o 10.º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005.Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público

ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005.Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas requerentes, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá às empresas requerentes comunicarem o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005).Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005.Determino às empresas requerentes que apresentem suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005.Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005.Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, “parágrafo único”, da Lei n. 11.101/2005).Determino que as empresas requerentes apresentem, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI  
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS  
RELAÇÃO N.º 0213/2016

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JULIANO MARTO NUNES (OAB 18130/SC) - 0009814-94.2004.8.24.0020/0000 (020.04.009814-1) - Execução Fiscal  
KALINE MICHELS BOTEON (OAB 33563/SC) - 0001767-63.2006.8.24.0020/0000 (020.06.001767-8) - Execução Fiscal - ISS/Imposto sobre Serviços  
PAULO MARCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC) - 0005510-81.2006.8.24.0020/0002 (020.06.005510-3/02) - Execução de Sentença - Honorários - Dívida Ativa  
EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC) - 0007973-93.2006.8.24.0020/0001 (020.06.007973-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Posse  
FERNANDO MARAGNO BERGMANN (OAB 27831/SC) - 0004714-22.2008.8.24.0020/0000 (020.08.004714-9) - Mandado de Segurança  
ELTON LUIZ TIBES DA SILVA (OAB 7545/SC) - 0014888-90.2008.8.24.0020/0000 (020.08.014888-3) - Usucapião  
EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC) - 0012316-30.2009.8.24.0020/0000 (020.09.012316-6) - Usucapião - Posse  
MARCOS R.B.DE FARIAS (OAB 014.733/SC) - 0012555-34.2009.8.24.0020/0000 (020.09.012555-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito  
MARCOS R.B.DE FARIAS (OAB 014.733/SC) - 0012555-34.2009.8.24.0020/0000 (020.09.012555-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica  
MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA (OAB 14733/SC) -